

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001007/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019702/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203229/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

M B IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ n. 07.086.371/0001-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILLIAM CARVALHO JARDIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 01º de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A Empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, desde que expressamente autorizados por estes, valores referentes à associação dos empregados, clube, cooperativa, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI.

Parágrafo Primeiro: A Empresa, desde já, se compromete a fornecer convênio terceirizado de vantagens para compras em farmácia, mediante manifestação da vontade do empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvados outros descontos previstos expressamente neste instrumento e os efetuados em decorrência de prejuízos causados por dolo ou culpa,obedecidos os critérios previstos em Lei.

Parágrafo Terceiro : Fica A Empresa autorizada a descontar a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Conveniente , seguindo os critérios clausulados na Convenção Coletiva de Trabalho , vigente e futuras , devidamente registradas , reconhecidas e aplicáveis a base territorial de Esteio .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - REGRA DE TOLERÂNCIA - PREMIO ASSIDUIDADE PREVISTO NA CCT

Para fins de verificação do pagamento da cesta básica , previsto na clausula décima segunda da CCT, a Empresa concederá tolerância no registro de ponto do empregado, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos e até 3 (três) ocorrências no mês de apuração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO REDUZIDO NA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE

Em decorrência do pactuado neste Acordo a empregadora passará a descontar **somente 3% (TRÊS por cento) do salário base do empregado que fizer uso de vale transporte e/ou do auxílio combustível (regulamentado neste acordo)** .

Parágrafo único : O desconto de 3% (três por cento) será aplicado somente aos empregados que laboram em turno com redução de intervalo para alimentação.



CLÁUSULA SEXTA - VALE COMBUSTÍVEL - REGULAMENTAÇÃO

Em razão presente Instrumento Normativo e mediante expressa solicitação do trabalhador, a Empresa poderá substituir o fornecimento de Vale Transporte por um Auxílio Combustível , cujo regramento é pautado a seguir :

Parágrafo Primeiro : A substituição do Vale Transporte pelo Auxílio Combustível cabe exclusivamente ao trabalhador , ficando o mesmo ciente de que a natureza e finalidade do Auxílio combustível é a mesma do vale transporte , definida no artigo primeiro da Lei 7.418/85 .

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes que o trabalhador poderá requerer a substituição do Auxílio combustível pelo Vale transporte , a qualquer tempo do contrato de trabalho , para tanto deverá requer de forma expressa , cabendo a empresa implementar a troca no mês subsequente ao que foi formalizado o requerimento.

Parágrafo Terceiro: O valor do quilômetro rodado, para fins de cálculo do Auxílio Combustível é, inicialmente, de **R\$0,85(OITENTA E CINCO CENTAVOS)** que será reajustado anualmente ,por ocasião da data base (01 de maio) , conforme preço médio apurado pela ANP com base no mês de maio para a cidade de Esteio ou município mais próximo, **considerando o rendimento de 9Km/Litro.**

Parágrafo Quarto : O auxílio combustível será disponibilizado preferencialmente via Cartão de benefícios, a ser fornecido e gerenciado pelo empregador, facultando-se no entanto, o fornecimento em dinheiro, conforme comodidade das partes ou em decorrência de problemas técnicos do sistema de benefícios contratado pelo empregador.

Parágrafo Quinto: Tratando-se de benefício de idêntica natureza e finalidade ao Vale Transporte , fica a empresa autorizada a descontar 3% (TRÊS por cento) do salário base do empregado que fizer uso desta modalidade de Auxílio.

Parágrafo Sexto: O empregado deverá desde já manter atualizado, junto ao departamento pessoal da empresa, seu endereço de residência para fins de cálculo de distância e conseqüente cálculo do Vale Combustível a ser pago pelo empregador. É de inteira responsabilidade do empregado a devida comprovação de sua residência e a imediata comunicação de sua alteração para o empregador.

Parágrafo Sétimo: O Vale Combustível tem natureza indenizatória e não salarial, deixando de integralizar a base de cálculos para fins fiscais e previdenciários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO INTEVALO INTRAJORNADA

Considerando :

- * Evitar o fluxo de trânsito em horários de pico visando qualidade de vida ao trabalhador;
- * A necessidade de melhoria na gestão das pessoas;
- * O interesse dos trabalhadores manifestado em **Assembléia ocorrida no dia 16/04/2026** .

As partes convencionam, na forma que lhes faculta o Artigo 611- A da CLT, a redução do horário para repouso e alimentação, que passará a ser de 30 (trinta) minutos diários

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Para fins de obediência ao pactuado na cláusula 13ª. Da CCT, firmada entre o Sindiplast e o Sinplast (representante da categoria econômica a qual vincula-se a empresa) que obriga o fornecimento de um lanche aos empregados em serviço extraordinário, desde que já tenham trabalhado pelo menos 01:30 (uma hora e trinta minutos) em sobrejornada; fica a Empresa acordante autorizada a substituir o fornecimento do lanche pelo reembolso no valor de **R\$20,00(VINTE REAIS)** por dia de trabalho sobrejornada para fins de aquisição do lanche.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento ou pagamento do lanche não será, em nenhuma hipótese, considerado como salário.

Parágrafo Segundo : O valor previsto nesta clausula será reajustado anualmente, por ocasião da data base (01 de maio), nos mesmos índices repassados aos demais benefícios pactuados na CCT aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAIS QUE REGULAM O PRESENTE ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho tem por finalidade instituir regimes compensatórios para os empregados da empresa e instituir novos sistemas de horário de trabalho para os trabalhadores da empresa, de acordo com as regras postas na Constituição Federal e na Lei 13.467/2017, artigo 611- A, caput, incisos III, XI e XIII.

Parágrafo Primeiro : A Empresa signatária deste acordo se compromete a cumprir as Convenções Coletivas de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , representante da categoria patronal, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO , ESPUMA , PINCÉIS , VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO-RS, que vierem a ser consolidadas durante a vigência deste ACT , exceto as cláusulas não compatíveis com este documento.

}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.

WILLIAM CARVALHO JARDIM
ADMINISTRADOR
M B IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - APROVAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



